



GOVERNO DA PARAÍBA

LEI N.º 5.933 , de 29 de abril de 1994

CRIA O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DE
POMBAL E DETERMINA OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de São Bento de
Pombal, tendo por sede o povoado de igual nome, elevado à catego-
ria de cidade.

Parágrafo único - Os limites do Município de São
Bento de Pombal são os seguintes:

I - Ao Norte, começando pelo Município de Pom-
bal e pelas propriedades "Capuchu", "Serraria", "Povoado de Ar-
ruda Câmara", "Alagadiço", "Sitio Algodões" e o Município de Con-
dado;

II - Ao Sul, pelas propriedades "Caetano", "Dis-
trito de Cajazeiras", Sitio Vizinho, Riacho da Santana e Forqui-
lha;

III - A Leste, com o Município de Condado, pelas
propriedades "São Vicente", "Jatoba", "Cachoeira" e "Pintado";

IV - A Oeste, pelas propriedades "Favela", "Ria-
cho da Rocha", "Sitio Caamano" e "Mapirunga".

5 100 D. OFFICIAL

05 05 94

Kilma

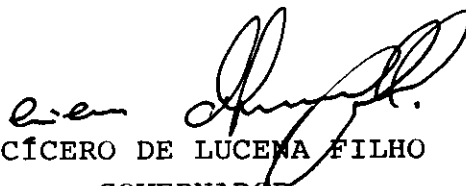
Art. 2º - O Município de São Bento de Pombal fica integrado à Comarca de Pombal.

Art. 3º - A instalação do Município dar-se-á em 1º de janeiro, com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos em pleito direto e simultâneo com os demais municípios do País.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 29 de abril de 1994; 106º da Proclamação da República.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR